

**Processo Nº ROT-0010072-87.2021.5.03.0006**

Relator Ricardo Marcelo Silva  
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)  
 RECORRENTE PATRICIA SILVA FERREIRA PIMENTA  
 ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO(OAB: 140746/MG)  
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)  
 RECORRIDO PATRICIA SILVA FERREIRA PIMENTA  
 ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO(OAB: 140746/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

Fica o reclamado intimado:

"Vistos, etc.

Na forma da faculdade prevista no art. 899, §11, da CLT, em substituição ao depósito recursal, a reclamada/recorrente apresentou apólice de seguro fornecida pela empresa Pottencial Seguradora S/A (ID 8670c73).

A pretexto de regulamentar o art. 899, §11, da CLT, o TST expediu o Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, alterado pelo Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1, de 29.05.2020.

A partir da leitura desses atos a maioria desta 10ª Turma tem entendido que o seguro-garantia apresentado não preencheria, em sua integralidade, os requisitos necessários para sua aceitação, de sorte a não se prestar à finalidade de garantia do juízo.

No caso deste processo, embora a apólice tenha sido instituída sob a modalidade depósito judicial, contendo o nome da reclamante, o número do processo, o valor segurado com o acréscimo de 30%, a garantia, no entendimento majoritário, apresentaria cláusulas que poderiam vir a frustrar o pagamento do débito exequendo.

Isto porque, além de exigir a apresentação de documentos complementares, inclusive para eventual alteração ou renovação da proposta, a apólice permite, a critério da Seguradora, a suspensão do prazo para análise do risco e a possibilidade de não caracterização do sinistro, além de estipular prazos adicionais não previstos na CLT, fatos que contrariariam os comandos do Ato Conjunto nº 1/2019 - itens "3.3.1.; 3.3.2; 3.3.3. e 3.4; 7.4; 8.2; 8.2.1; 8.2.2" da apólice.

Registro ainda que a apólice de seguro garantia judicial não

apresenta prazo de vigência superior a 3 anos, o que afronta o inciso VII do artigo 3º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, alterado pelo Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1, de 29.05.2020.

Além do mais, sempre falando na perspectiva da maioria, a cláusula 6.1 das Condições Especiais mostrar-se-ia genérica, pois não afastaria a validade das cláusulas 7 e 8, tampouco especificaria para qual finalidade os efeitos seriam afastados, tudo a comprometer a segurança jurídica da pactuação firmada por meio do mencionado seguro-garantia.

Ainda na compreensão da maioria, a previsão de revogação do item 11, por meio da Cláusula Especial 6.1, também seria genérica e igualmente geraria incerteza sobre seu real alcance, havendo, inclusive, possibilidade de colidir com a cláusula de ratificação posterior.

Isso posto, a fim de evitar nulidades, forte no artigo 1.007, §§ 2º e 7º, do CPC, concedo à recorrente o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento do depósito recursal, sob pena de deserção.

P. I.

RMS/08

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

Ricardo Marcelo Silva

Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

**Secretaria da Décima Primeira Turma****Ata****ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 24/08/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA**

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E.

TRT - 3ª Região, realizada em 24 de agosto de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 16h07 (dezesesseis horas e sete minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), Antônio Gomes Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Marcelo Oliveira da Silva.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur

Lorentz.

Secretária: Sônia Maria Rodrigues de Oliveira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

Desembargadora Presidente

SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária da 11ª Turma

### Notificação

#### Processo Nº RORSum-0010504-58.2022.5.03.0140

Relator	Antônio Gomes de Vasconcelos
RECORRENTE	MARCUS VINICIUS VIEIRA GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS VIEIRA GONCALVES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id

6e6eb0f

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

GERALDO ALVES DA SILVA

#### Processo Nº RORSum-0010274-33.2022.5.03.0102

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
RECORRENTE	COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	WESLEY MIRANDA DO CANTO(OAB: 27781/GO)
RECORRENTE	PEDRO LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA GOMES DE SOUZA(OAB: 153510/MG)
ADVOGADO	ALAIR CARVALHO DA SILVA JUNIOR(OAB: 139950/MG)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRENTE	ICATO SALOMON SERVICOS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY MIRANDA DO CANTO(OAB: 27781/GO)
RECORRIDO	PEDRO LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA GOMES DE SOUZA(OAB: 153510/MG)
ADVOGADO	ALAIR CARVALHO DA SILVA JUNIOR(OAB: 139950/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	ICATO SALOMON SERVICOS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY MIRANDA DO CANTO(OAB: 27781/GO)
RECORRIDO	COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	WESLEY MIRANDA DO CANTO(OAB: 27781/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ICATO SALOMON SERVICOS E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id

da8998e

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

GERALDO ALVES DA SILVA